

#### ANEXO I - Tabelas de Preços Mínimos

## Preços Minimos para Trabalhos e REDAÇÃO

1)	Para	uso	EDIT	ORIAL
----	------	-----	------	-------

-Lauda R\$ 117,3	1
-Diária de 5 horas R\$ 229,9	7
-Diária em viagem R\$ 442,6	6
2) Para uso COMERCIAL	
- Lauda R\$ 180,14	1
- Diária de 5 horas R\$ 356,5	1
- Diária em viagem R\$ 613,3	1

## OBSERVAÇÕES:

- a) O período máximo de uma diária é de 5 (cinco) horas. Serão cobradas tantas diárias quantas forem as jornadas de 5 (cinco) horas necessárias para apuração de matérias.
- b) A lauda para efeito de cálculo é de no máximo 25 linhas e de no máximo 65 toques, ou 1.400 caracteres.
- c) Os valores devem sem pagos independentes da publicação.
- d) Os custos não incluem despesas com transportes, hospedagens (se for o caso) e alimentação.
- e) Trabalhos realizados em domingos e feriados sofrerão acréscimo de 50% no preço.
  - Piso UNIFICADO...... R\$ 1.050,10
  - EDITOR/ASSESSOR...... R\$ 1.845,84





# Preços Mínimos para Trabalhos de DIAGRAMAÇÃO

1) Jornal Tablóide	R\$	176,69
2) Jornal Stander	R\$	288,50
3) Revista Preto e Branco	R\$	307,36
4) Revista Cor	R\$	342,33
5) Oficio A4	RS	210 23

## OBSERVAÇÕES:

a) Valores por página.

b) Os nomes dos diagramadores devem constar no expediente,



### Preços Minimos para Trabalhos de FOTOJORNALISMO

Saída (até 03 horas)	R\$ 266,76
Diária (até 05 horas)	R\$ 431,31
Diária em Viagem	R\$ 607,31
Saída Mista (03 horas: COR X PB)	R\$ 431,31
Jornada Mista (05 horas: COR X PB)	R\$ 497,87

- a) Uma saída compreende a realização de trabalho em local específico, no prazo máximo de 03 (três) horas computadas a partir da saída da redação.
- b) Quando o serviço ultrapassar as 05 (cinco) horas consideradas de trabalho normal, o repórter-fotográfico deverá cobrar hora extra, de acordo com a legislação trabalhista e Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- c) A produção e os custos decorrentes de filme, foto acabamento, transporte, hospedagem, seguro de vida, credenciamento, etc., para execução das reportagens, fica por conta da empresa ou do cliente

<ul> <li>d) Foto para reportagem de jornal ou revista</li> </ul>	R\$ 141,85
Capa de jornal	R\$ 261,04
Capa de revista	R\$ 289,44
Foto de arquivo (observando os valores acima)	R\$ 221,40

- e) Fotos aéreas terão acréscimo de 100%.
- f) Estes mesmos valores podem ser utilizados para os casos de republicação ou revenda das fotos.
- g) Devem ser cobrados 50% de acréscimo nas reportagens que:

são realizadas em domingos e feriados.

- são realizadas entre 21 horas do dia ás 6 horas da manhã do dia seguinte.
- \* o reporter-fotográfico tiver que exercer a função de laboratorista e/ou operador de telefoto.
- h) Os trabalhos publicados sem crédito sofrerão multa de 50% sobre o seu valor.
   A creditação é obrigatória, conforme a Lei 5.988/73.
- Para garantia dos direitos autorais, deve ser usado como comprovante de pagamento o contrato de licença de reprodução de obra, aprovado no Congresso de Guarapari(ES).

13



# Preços Minimos para Trabalhos de REVISÃO JORNALISTICA

	1) Revisão Simples (a lauda)R	\$	72,94
	Revisão Completa (incluindo 2 leituras e 1 emenda)	\$	106,55
	3) Revisão de Original R	\$	72,94
	4) Revisão Simples em Idioma Estrangeiro F	₹\$	84,02
	5) Revisão Completa em Idioma Estrangeiro F	₹\$	140,23
	6) Revisão de dois Idiomas Simultaneamente F	₹\$	187,88
_			

## OBSERVAÇÕES:

a) Os valores são por lauda de 25 (vinte e cinco) linhas e de no máximo 65 (sessenta e cinco) toques, ou 1.400 caracteres.

 b) Os nomes dos revisores devem constar no expediente de qualquer publicação jornalistica.



## Preços Minimos para Trabalhos de ILUSTRAÇÃO

1) Ilustração: Cor – R\$ 216,00 P & B – R\$ 172,80

2) Charge: Cor - 268,50 P & B - R\$ 214,80

3) Caricatura: Cor – R\$ 248,50 P & B – R\$ 198,80

4) Tira; Cor – R\$ 228,00 P & B – 182,40

5) Infográfico: Página inteira – R\$ 460,00 ½ página – R\$ 230,00 ¼ página – R\$ 115,00

### OBSERVAÇÕES:

a) Valores por ilustração.

 b) Os nomes dos ilustradores devem constar no expediente de qualquer publicação jornalistica.

c) Os valores devem ser pagos independente da publicação.





## ANEXO II - Código de Ética do Jornalista

#### Dos Jornalistas Brasileiros

O Congresso Nacional dos Jornalistas Profissionais aprova o presente Código de Ética: O Código de Ética do Jornalistas fixa as normas a que deverá subordinar-se a autuação do profissional nas suas relações com a comunidade, com as fontes de informação e entre jornalistas.

### I - DO DIREITO À INFORMAÇÃO

- Art.1° O acesso à informação pública é um direito à condição de vida em sociedade, que não pode ser impedido por nenhum tipo de interesse.
- Art.2°. A divulgação de informação, precisa e correta, é dever dos meios de comunicação pública, independente da natureza de sua propriedade.
- Art.3°. A informação divulgada pelos meios de comunicação pública se pautará pela real ocorrência dos fatos e terá por finalidade o interesse social e coletivo.
- Art.4°. A prestação de informações pelas intituições públicas, privadas e particulares, cujas atividades produzam efeito na vida em sociedade, é uma obrigação social.
- Art.5°. A obstrução direta ou indireta à livre divulgação da informação e a aplicação de censura ou autocensura são um delito contra a sociedade.

#### II - DA CONDUTA PROFISSIONAL DO JORNALISTA

- Art.6°. O exercício da profissão de jornalista é uma atividade de natureza social e de finalidade pública, subordinado ao presente Código de Ética.
- Art.7°. O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade dos fatos, e seu trabalho se pauta pela precisa apuração dos acontecimentos e sua correta divulgação.
- Art.8°. Sempre que considerar correto e necessário, o jornalista resguardará a origem e identidade das suas fontes de informação.
- Art.9°. É dever do jornalista:
- a) Divulgar todos os fatos que sejam de interesse público.





- b) Lutar pela liberdade de pensamento e expressão.
- c) Defender o livre exercício da profissão.
- d) Valorizar, honrar e dignificar a profissão.
- e) opor-se ao arbitrio, ao autoritarismo e à opressão, em espoecial quando exercida com objetivo de controlar a informação.
- f) Combater e denunciar todas as formas de corrupção, em especial quando exercida com o objetivo de controlar a informação.
- g) Respeitar o direito à privacidade do cidadão.
- h) Prestigiar as entidades representativas e democráticas da categoria.

#### Art.10°. O jornalista não pode:

- a) Aceitar oferta de trabalho remunerado em desacordo com o piso salarial da categoria ou com a tabela fixada por sua entidade de classe.
- b) Submeter-se a diretrizes contrárias à divulgação correta da informação.
- c) Frustar a manifestação de opiniões divergentes ou impedir o livre debate.
- d) Concordar com a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, políticos, raciais, de sexo e de orientação sexual.
- e) Exercer cobertura jornalística pelo órgão em que trabalha, em instituições públicas e privadas, onde seja funcionário, assessor ou empregado.

#### III - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DO JORNALISTA

- Art.11. O jornalista é responsável por toda a informação que divulga, desde que seu trabalho não tenha sido alterado por terceiros.
- Art.12. Em todos os seus direitos e responsabilidades o jornalista terá apoio e respeito das entidades representativas da categoria.
- Art.13. O jornalista deve evitar a divulgação de fatos:
- a) Com interesse de favorecimento pessoal ou vantagens econômicas.
- b) De caráter mórbido e contrários aos seus valores humanos.

#### Art.14. O Jornalista deve:

- a) Ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, todas as pessoas objeto de acusações não comprovadas, feitas por terceiros e não suficientemente demonstradas ou verificadas.
- b) Tratar com respeito a todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar.



- PRI CA
- Art.15. O jornalista deve permitir o direito de resposta às pessoas envolvidas ou mencionadas em sua matéria, quando ficar demonstrada a existência de equivocos ou incorreções.
- Art.16. O jornalista deve pugnar pelo exercicio da soberania nacional, em seus aspectos político, econômico e social, e pela prevalência da vontade da maioria das pessoa, respeitados os direitos das minorias.
- Art.17. O jornalista deve preservar a lingua e a cultura nacionais.

#### IV - APLICAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA

- Art.18. As transgressões ao presente Código de Ética serão apuradas e apreciadas pela Comissão de Ética.
- Art.19. Os jornalistas que descumprirem o presente Código de Ética ficam sujeitos às penalidades, a serem aplicadas pela Comissão de Ética:
- a) aos associados do Sindicato, de observação, advertência, suspensão e exclusão do quadro social do Sindicato;
- b) aos não associados, de observação, advertência pública, impedimento temporário e impedimento definitivo de ingresso social do Sindicato.
- § Único As penas máximas (exclusão do quadro social, para os sindicalizados, e impedimento definitivo de ingresso no quadro social, para os não sindicalizados), só poderão ser aplicados após prévio referendo da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.
- Art. 20. Por iniciativa de qualquer cidadão, jornalista ou não, ou instituição atingidos poderá ser dirigida representação escrita e identificada à comissão de Ética para que seja apurada a existência de transgressão cometida por jornalista.
- Art. 21. Recebida a apresentação, a Comissão de Ética decidirá sua aceitação fundamentada ou, se notadamente incabivel, determinará seu arquivamento, tornando pública a decisão, se necessário.
- Art. 22. A aplicação da penalidade deve ser precedida de prévia audiência do jornalista, objeto de representação, sob pena de nulidade.
- § 1º A audiência deve ser convocada por escrito, pela Comissão de Ética, mediante sistema que comprove o recebimento da respectiva notificação, e realizar-se-á no prazo de dez dias a contar da data de vencimento do mesmo.
- § 2° . O jornalista poderá apresentar resposta por escrita no prazo do parágrafo anterior ou apresentar suas razões oralmente, no ato da audiência.

18

- § 3°. A não observância, pelo jornalista dos prazos previstos neste artigo, implica a aceitação dos termos da representação.
- Art. 23. Havendo ou não resposta, a Comissão de Ética encaminhará sua decisão às partes envolvidas, no prazo mínimo de dez dias, contados da data marcada para a audiência.
- Art. 24. Os jornalistas atingidos pelas penas de advertência e suspensão podem recorrer à Assembléia Geral, no prazo de dez dias corridos, a contar do recebimento da notificação.
- § Único Fica assegurado ao autor da representação o direito de recorrer à Assembleia geral, no prazo máximo de dez dias, a contar do recebimento da notificação, caso não concorde com a decisão da Comissão de Ética.
- Art. 25. A notória intenção de prejudicar o jornalista manifesta em caso de representação sem necessário fundamento, será objeto de censura pública contra o autor.
- Art. 26. O presente Código de Ética entrará em vigor após sua homologação em Assembléia Geral de Jornalistas, especialmente convocada para este fim.
- Art. 27. Qualquer modificação neste Código somente poderá ser feita em Congresso Nacional de Jornalistas, mediante proposição subscrita no mínimo por dez delegações representantes de Sindicato dos Jornalistas:

Rio de Janeiro, setembro de 1985.

